



CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES

Processo nº 0147173-80.1994.8.13.0105

ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA, ADMINISTRADOR JUDICIAL, nomeado nos autos da **MASSA FALIDA DA METALURGICA PRIMA LTDA – ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a manifestação **ID 10676606151**, antecipar a resposta acerca dos cálculos apresentados pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (ID 10570442938), bem como da PGM (IDs 10580884558 a 10580904087), **apresentando a presente manifestação, expondo e requerendo o que se segue:**

I. DA CIÊNCIA DA CERTIDÃO E ESCLARECIMENTOS

01. Informa inicialmente que este Administrador, ao realizar a gestão semanal de monitoramento dos processos, tomou conhecimento da certidão de decurso de prazo expedida em 18.06.2026.

02. Contudo, esclarece este Administrador Judicial que não foi intimado via sistema quanto ao requerimento da PGM (**ID 10676606151**), já tendo anteriormente se manifestado sobre o aceite de sua nomeação (**ID 10296882438**), assim como apresentado relação preliminar dos credores (**ID 1047604594**), com as medidas necessárias para o regular andamento da massa falida, cujos principais movimentos abaixo destacamos:

Andamento	ID	Data	Tipo
Despacho	10293265954	22/08/2024	Nomeacao AJ
Nomeação de Profissional	10293274096	22/08/2024	Em 10 dias manifestar nos autos (sistema PJe) se tem interesse em assumir o encargo. Honorários arbitrados pelo juízo em R\$ 3.000,00 já disponíveis nos autos
Intimação	10293571253	23/08/2024	Fica o Sr. Angelo Marcelo Alves de Souza intimado para em 15 dias dizer se aceita o encargo de administrador judicial para o qual foi nomeado, conforme despacho ID 10293265954, nos termos da decisão ID10245853476, procedendo ainda seu aceite no sistema AJ.
Manifestação AJ	10296882438	18/08/2024	Apresentação de Proposta de Honorários e aceite encargo
Intimação	10351240571	26/11/2024	Intimação



CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Despacho	10454578000	21/05/2025	Manifestem-se as partes e, em seguida, o MP, em 10 dias, sobre os requerimentos ID 10296882438.
Intimação	10459511060	28/05/2025	Intimação
Manifestação AJ	10462060410	30/05/2025	Aceite Encargo
Manifestação AJ	10476045948	19/06/2025	Apresentação de Quadro de Credores
Certidão	10554449656	06/10/2025	Valores de depósitos judiciais
Manifestação da Advocacia Pública - PFN	10570451978	29/10/2025	Manifestação da Advocacia Pública
Manifestação da Advocacia Pública	10572666274	01/11/2025	Manifestação da Advocacia Pública
Manifestação da Advocacia Pública	10580884558	13/11/2025	Manifestação da Advocacia Pública
Intimação	10607350131	12/01/2026	Intimação
MPMG-Outras Manifestações	10609764133	15/01/2026	Manifestação da Promotoria
Intimação	10613782507	23/01/2026	Intimação
Intimação	10674556638	06/05/2026	Intimação
MPMG-Outras Manifestações	10676606151	11/05/2026	Manifestação da Promotoria

03. Neste sentido, considerando a redistribuição do processo a presente vara especializada componente, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome deste Administrador, **ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA, CPF: 037.492.417-16.**

04. Superado os esclarecimentos acima, abaixo passamos a responder sobre as petições da PGM (IDs **10580884558 a 10580904087**), assim como da **Manifestação da PGFN (ID 10570442938)**

II – DOS CRÉDITOS APRESENTADOS: ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO

1. Da Manifestação da PGFN (ID 10570442938).

05. A Procuradoria Regional da Fazenda Nacional juntou extrato de relatório fiscal, apresentando o valor total dos débitos, consolidados em outubro/2025, o valor de R\$ 149.528,87, nos termos do documento de ID 10570442938.



CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Da Manifestação do Município de Governador Valadares

(IDs 10580884558 a 10580904087).

06. O Município de Governador Valadares requereu a **inclusão e habilitação do crédito de R\$ 1.669,71**, consolidado em novembro/2025, de natureza tributária, nos termos dos documentos de **IDs 10580884558 a 10580904087**.

3. DA RESPOSTA ADMINISTRADOR

07. O Administrador Judicial registra que o referido crédito deverá ser incluído no quadro geral de credores, na classe de créditos tributários, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

3. Da Consolidação Geral dos Créditos.

08. Com base nas manifestações analisadas, o Administrador Judicial apresenta a seguinte consolidação:

CREDOR	Original	Atualização	
PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (FGTS e previdenciário)	05/07/2024	11/06/2025 (1)	29/10/2025 (ID 10570442938)
	R\$ 159.084,90	R\$ 136.352,43	R\$ 149.528,87
PGM Governador Valadares			13/11/2025 (ID10580904087)
			R\$ 1.669,71
Fazenda Pública Estado de Minas Gerais	02/06/2014	11/06/2025 (2)	11/06/2025 (2)
	R\$ 574.810,55	R\$ 794.254,99	R\$ 794.254,99
TOTAL	R\$ 733.895,45	R\$ 930.607,42	R\$ 945.453,57

Fonte:

(1) <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/resultado>

(2) <https://www.fazenda.mg.gov.br/servicos/empresa/Divida-Ativa/>

09. Os valores acima referem-se às habilitações apresentadas ao processo até a presente data.

III – DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE CREDITORES E DO PEDIDO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

10. Por outro lado, conforme documentado nos autos, em **30/05/2025** (ID 10462079764), este Administrador Judicial apresentou a Relação Preliminar de Credores, nos moldes do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, com os créditos até então habilitados, e **requereu expressamente a publicação do competente Edital de Habilitação de Credores**, providência indispensável para a sequência regular do processo falimentar.



CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

11. Ato contínuo, em ID 10476045948, este Administrador formulou **pedido complementar** relacionado ao andamento dos autos, conforme registros processuais.

12. Esclarece, contudo, que até a presente data, o mencionado edital **não foi publicado**, o que impede a abertura do prazo legal para apresentação de habilitações e impugnações de crédito, retardando o encerramento regular da massa falida.

13. **Renova-se, portanto, o pedido de publicação do edital**, com a maior urgência, a fim de que o processo falimentar prossiga dentro dos prazos legais.

IV – DO LEVANTAMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS

14. Por fim, informa que existem valores bloqueados/penhorados no âmbito deste processo falimentar, cujo levantamento é necessário para que possam ser destinados à satisfação dos credores habilitados, na ordem de preferência legal, bem como ao pagamento das despesas da massa.

15. Neste sentido, o Administrador Judicial requer, em renovação de pedido anterior, que Vossa Excelência **determine o levantamento dos valores bloqueados**, com a expedição de mandado ou ordem judicial competente, a fim de que tais recursos sejam colocados à disposição da massa falida para as finalidades legalmente previstas.

V – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

16. Conforme requerido no **ID 10296882438** e deferido pela decisão judicial de **ID 10444578000**, os honorários devidos ao Administrador Judicial foram fixados e autorizados pelo Juízo no valor de R\$ 3.000,00.

17. Contudo, até o presente momento, entretanto, **o pagamento não foi realizado**, mesmo já tendo iniciado os trabalhos a quase 2 anos, prejudicando o regular exercício das atribuições do Administrador Judicial.

18. Em face do exposto, este Administrador **renova o pedido** de que Vossa Excelência **determine a expedição de Mandado de Pagamento dos honorários do Administrador Judicial**, nos termos e valores fixados na decisão ID 10444578000, com determinação ao órgão competente para que efetue o respectivo pagamento no prazo legal.

VI – DAS PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DA MASSA FALIDA

19. O processo falimentar da METALURGICA PRIMA LTDA – ME tramita há décadas, sendo imperioso que se adotem todas as medidas cabíveis para o seu regular encerramento, evitando-se perpetuação desnecessária do processo.



CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

20. Nesse sentido, o Administrador Judicial informa que, após cumpridas as etapas legais pendentes — publicação do edital, verificação dos créditos, levantamento e distribuição dos valores bloqueados e pagamento das despesas da massa —, estará em condições de apresentar o **relatório final consolidado, para uma vez ultrapassado o prazo, cumprido as formalidades para liquidação**, requerer formalmente o **encerramento da falência**, nos termos dos arts. 154 a 160 da Lei nº 11.101/2005.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência se digne a:

- a) **APRESENTAR** a consolidação do Quadro de Credores créditos apresentados, nos termos expostos no Item I desta manifestação, reconhecendo o valor total **R\$ 945.453,57, respondendo a manifestação da PGFN (ID 10570442938), bem como da PGM (IDs 10580884558 a 10580904087),**
- b) **DETERMINAR** a imediata publicação do Edital de Habilitação de Credores, conforme requerido no **ID 10462079764** e renovado nesta oportunidade, abrindo-se o prazo legal para eventual apresentação de habilitações e impugnações;
- c) **DETERMINAR** o levantamento dos valores bloqueados/penhorados nos autos, com expedição dos mandados necessários, para que tais recursos sejam destinados à satisfação dos créditos e despesas da massa falida, na ordem de preferência legal, **(ID 10554449656)**
- d) **DETERMINAR** a expedição de Mandado de Pagamento dos honorários em nome do Administrador Judicial, nos valores e termos fixados na decisão de **ID 10444578000** e, em atendimento ao requerimento de ID 10296882438, autorizar o levantamento dos valores disponível na conta judicial, conforme saldo atualizado **(ID 10554449656)**
- e) **DETERMINAR** ao Ministério Público que tome ciência desta manifestação, especialmente quanto à consolidação dos valores e aos pedidos formulados;
- f) **ADOTAR** todas as demais medidas necessárias para o regular encerramento da massa falida, após o cumprimento das etapas legais supra indicadas.



CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Termos em que,

Pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 01 de julho de 2026.

ANGELO MARCELO A. SOUZA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CRA/MG 01-069048/S

DANIELE TONE DA LUZ
OAB/RJ 238.234

CELSO MARTINS VIANA
OAB/RJ 149.083

JOSE CARLOS FREITAS
CRA /RJ- 20-100096

